

**PEDIDO DE RESERVA  
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO  
SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA**



**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")*

Código CVM nº 25330

CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47

NIRE: 35.300.465.369

Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500

CEP 13213-086, Jundiaí, São Paulo

Código ISIN das Ações Ordinárias nº BRALLDACNOR3

Código de negociação das Ações Ordinárias na B3: ALLD3

Nº

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no **Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Allied Tecnologia S.A. ("Prospecto Preliminar")**, sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 381.679 (trezentos e oitenta e um, seiscentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Allied Tecnologia S.A. ("**Companhia**") e de titularidade do **Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP I")** e do **Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP II")** e, em conjunto com o FIP I, "**Acionistas Vendedores**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), a ser realizada no Brasil, sem esforços de colocação de Ações no exterior ("**Oferta**"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**") e do **Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores da Oferta**"),

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com o *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas*

para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("**Código ANBIMA**"), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definidos abaixo) ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

A oferta será realizada em conformidade com o *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Allied Tecnologia S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("**Contrato de Distribuição**").

Este Pedido de Reserva da Oferta para Investidores Não Institucionais não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, os Acionistas Vendedores, a Companhia, e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do *Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.* ("**Anúncio de Início**"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 76.335 (setenta e seis, trezentos e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

No âmbito da Oferta não haverá concessão de prioridade aos atuais acionistas da Companhia nos termos da faculdade prevista no artigo 21 da Instrução CVM 400.

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital da Companhia, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia.

**Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, por parte dos Investidores, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso**

**de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação individual e não solidária e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

Os Coordenadores da Oferta e os Acionistas Vendedores elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, e, para fins da alocação dos Investidores Institucionais, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder..

O público alvo da Oferta consiste em: (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) realizarem o presente Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de reserva de R\$3.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”) e o valor máximo de pedido de reserva de R\$500.000,00 (“**Investidores de Varejo**” e “**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”, respectivamente); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$500.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (“**Investidores do Segmento Private**” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “**Investidores Não Institucionais**”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada; (ii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais**”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

I. Oferta Não Institucional, na qual será assegurado o montante de, no mínimo, 11% (considerando as Ações Adicionais) e, a exclusivo critério e discricionariedade dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:

- (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private, na qual terão prioridade de alocação os Investidores do Segmento Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("**Investidores do Segmento Private Lock-up**") sobre os Investidores do Segmento Private que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* do Segmento Private ("**Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária**"); e
- (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("**Investidores de Varejo Lock-up**") sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("**Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária**"); e

II. as Ações que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item "Oferta Institucional" do Prospecto Preliminar.

*Lock-up da Oferta do Segmento Private.* Os Investidores do Segmento *Private Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, e adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação no *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, cada Investidor do Segmento *Private Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* ("***Lock-up da Oferta do Segmento Private***").

*Lock-up da Oferta de Varejo.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida

pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("**Lock-up da Oferta de Varejo**").

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e (iv) Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.

O Preço por Ação será aprovado em Reunião do Conselho de Administração dos Acionistas Vendedores, a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Ação.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A..

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 11 de março de 2022, inclusive, a 23 de março de 2022, inclusive ("**Período de Reserva**"), sendo que Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que formularem Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 11 de março de 2022, inclusive e 17 de março de 2022, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**" e, em conjunto com o Período de Reserva, "**Períodos de Reserva**") não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada,, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva da Oferta Institucional para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de

demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

**TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA ALERTAM OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, suas atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**A COMPANHIA E OS ACIONISTAS VENDEDORES DESTACAM E REITERAM QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA– PRINCIPAIS FATORES DE RISCO " E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Em 28 de janeiro de 2022, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**INVESTIDOR**  
**(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Razão Social					2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor	
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro		
14 – Cidade		15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail		18 – Telefone/Fax	
19 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)							
20 – Doc. Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax	

24 – O INVESTIDOR será:

- Investidor do Segmento *Private Lock-up*
- Investidor Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária
- Investidor de Varejo *Lock-up*
- Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária

25 – O INVESTIDOR declara que:

- é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoa Vinculada**").

ou

- não é Pessoa Vinculada.

26 – Investidor do Segmento *Private Lock-up*:

- É Pessoa Vinculada (conforme definido acima); ou  
 NÃO É Pessoa Vinculada (conforme definido acima).

27 – Investidor do Segmento *Private* Sem Alocação Prioritária:

- É Pessoa Vinculada (conforme definido acima); ou  
 NÃO É Pessoa Vinculada (conforme definido acima).

28 – Investidor de Varejo *Lock-up*:

- É Pessoa Vinculada (conforme definido acima); ou  
 NÃO É Pessoa Vinculada (conforme definido acima).

29 – Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária:

- É Pessoa Vinculada (conforme definido acima); ou  
 NÃO É Pessoa Vinculada (conforme definido acima).

<b>VALOR DA RESERVA</b>	
30 – Valor Total da Reserva (R\$)  _____  _____	31 – Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor: R\$ _____ para Investidor do Segmento Private Lock-up; R\$ _____ para Investidor do Segmento Private Sem Alocação Prioritária; R\$ _____ para Investidor de Varejo Lock-up; R\$ _____ para Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária.
32 – ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“ <b>Preço Máximo por Ação</b> ”) de R\$ _____	33 – ( ) Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>			
34 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco  _____	Nº Agência  _____	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento  _____
35 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco  _____	Nº Agência  _____	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento  _____

<b>DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
36 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco  _____	Nº Agência  _____	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento  _____

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 37 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 30 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**") e terá como parâmetros: (i) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding e (ii) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, que são admitidas à negociação no Segmento do Novo Mercado sob o código "ALLD3". A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 3 de março de 2022 foi de R\$13,10 por ação, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.
3. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 31 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 32 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 36 acima.
4. Caso o INVESTIDOR tenha assinalado por "Investidor do Segmento *Private Lock-up*" e/ou "Investidor de Varejo *Lock-up*", no campo 24, respectivamente deste Pedido de Reserva, desde já, neste ato, concorda e se compromete, conforme aplicável, durante o período de 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta.
5. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao INVESTIDOR até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua

ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 30 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

6. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("**Período de Colocação**"). A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação.

**Parágrafo Primeiro.** O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10h horas da Data de Liquidação.

**Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.**

**Parágrafo Terceiro.** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 34 acima.

**Parágrafo Quarto.** Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16h da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 30 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais.

**Parágrafo Segundo.** Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 25 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em um terço da quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início na conta indicada no campo 35 acima.

8. Na hipótese de (i) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações da Allied Tecnologia S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”) que altere substancialmente o risco assumido pelo INVESTIDOR ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta ser suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta ser modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Em tais casos, o referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o INVESTIDOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, que será então cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao INVESTIDOR a respeito da modificação efetuada. Caso o INVESTIDOR não informe por escrito a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, será presumido que tal INVESTIDOR manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
9. Na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos INVESTIDORES de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos sobre movimentação financeira incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação.
10. Em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o INVESTIDOR está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o INVESTIDOR já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente ao INVESTIDOR que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada. O INVESTIDOR poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto)

dia útil subsequente a contar do recebimento de tal comunicação. Nesta hipótese, o INVESTIDOR deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal INVESTIDOR manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.

**11.** Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

- 12.** O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
- 13.** O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
- 14.** A aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de contrato de compra e venda. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitou a dispensa da apresentação de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("**Deliberação CVM 860**"). Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.
- 15.** O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.
- 16.** O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
- 17.** O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 18.** As Ações conferem a seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.
- 19.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 36 e 37 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 38 abaixo.

<p>36 – Assinatura do INVESTIDOR ou de seu Representante Legal:</p> <p><b>O INVESTIDOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.</b></p> <p>_____ LOCAL    DATA</p> <p>_____ INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>37 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:</p> <p>_____ LOCAL    DATA</p> <p>_____ INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>38 – TESTEMUNHAS</p> <p>_____ NOME: _____ NOME: _____</p> <p>CPF: _____ CPF: _____</p>	